

CLIPPING IMPRESSO

31/08/2022



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. CNJ.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. CNJ.....	2
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. DECISÕES.....	3

CNJ aprova recomendação que limita entrada de juízes em presídios



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma recomendação para limitar a entrada da magistrados no sistema prisional. A medida foi tomada após o surgimento de uma denúncia sobre a visita de um desembargador do Tribunal

de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) ao ex-governador Sérgio Cabral, que está preso na capital fluminense.

De acordo com a recomendação, os juízes que não são responsáveis pela fiscalização do sistema penitenciário só po-

derão entrar em presídios com autorização da presidência do tribunal.

“O presidente do CNJ resolve recomendar que as autoridades judiciais que não estejam investidas de competência para a execução penal, ou para a cor-

regedoria de unidade prisional, apenas ingressem em estabelecimento penal valendo-se da condição de magistrado ou magistrada, após comunicação, prévia e formal, e autorização da presidência do respectivo tribunal”, definiu a norma.

JUSTIÇA

Luis Felipe Salomão toma posse no CNJ

Na cerimônia, estiveram presentes os chefes dos Três Poderes: Bolsonaro, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão assumiu, nesta terça-feira (30/8), o cargo de corregedor nacional de Justiça no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com mandato de dois anos, ele substituiu a ministra Maria Thereza de Assis Moura, empossada no cargo de presidente do STJ em cerimônia realizada no último dia 25.

“Eu e o ministro Luis Felipe somos oriundos do mesmo tribunal [STJ], convivemos juntos durante muitos anos, de sorte que quem está falando não é só um amigo do ministro Luis Felipe Salomão, mas um familiar”, disse Fux, único a discursar no evento.

“Hoje ressalto que o CNJ celebra, com muita honra e satisfação, a chegada do ministro Luis Felipe Salomão, eminente jurista que, com sua reconhecida competência, irá engrandecer este colegiado”, acrescentou o magistrado.

Na cerimônia, estiveram presentes os chefes dos Três Poderes: o presidente Jair Bolsonaro (PL), o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira. Também marcaram presença os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Kassio Nunes Marques, Dias Toffoli, além do ministro-chefe da Secretaria-Geral, Luiz Eduardo Ramos, e do advogado-geral da União, Bruno Bianco.

Este mês, Bolsonaro compareceu às cerimônias de posse do ministro Alexandre de Moraes no Tribunal Su-



LUIS FELIPE SALOMÃO É MINISTRO DO STJ DESDE 17 DE JUNHO DE 2008

perior Eleitoral (TSE) e da ministra Maria Thereza de Assis Moura no STJ.

Durante a sabatina promovida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, o ministro Luis Felipe Salomão apontou que “centrará esforços para elevar a eficiência processual do Poder Judiciário brasileiro, tendo como estratégias principais a promoção de maior agilidade na tramitação dos processos judiciais e o estímulo à desjudicialização com base na aplicação dos meios adequados de resolução de conflitos”.

Biografia e obras

Aos 59 anos, natural de Salvador, Luis Felipe Salomão é ministro do STJ desde 17 de junho de 2008, com expressiva participação como relator de diversos precedentes relevantes para a consolidação da jurisprudência do Tribunal da Cidadania — especialmente nos julgamentos relacionados ao direito privado.

Ele preside a Quarta Turma do STJ e é membro da Corte Especial e da Segunda Seção do tribunal. Antes, atuou como promotor de Justiça em São Paulo e, depois, também por concurso público, ingressou na magistratura como juiz substituto. Foi juiz titular da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e, na sequência, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

No campo acadêmico, Salomão é professor emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura; professor honoris causa da Escola Superior da Advocacia, no Rio; e doutor honoris causa em ciências sociais e humanas pela Universidade Cândido Mendes. Autor de livros e artigos jurídicos sobre temas como acesso à Justiça, julgados especiais, arbitragem e direito civil em geral, o ministro preside o conselho editorial da Revista Justiça & Cidadania.

Tribunal determina que plano autorize exame de tomografia em idosa

Decisão da 2ª Câmara Cível do TJMA também manteve condenação do plano ao pagamento de indenização por danos morais à beneficiária de mais de 90 anos

Divulgação: Ascom TJMA



A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (Capesesp) deve autorizar a realização de exame de tomografia de coerência óptica em uma beneficiária com mais de 90 anos de idade. A decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença do Juízo da 10ª Vara Cível de São Luís, que também condenou o plano de saúde ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil à beneficiária. Ainda cabe recurso.

O entendimento unânime foi de que o exame de tomografia de coerência óptica, conhecido pela sigla OCT – que permite a avaliação de diversas estruturas oculares e é útil no diagnóstico de doenças como o glaucoma, por exemplo – tem cobertura obri-

gatória, porque, nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos em que há previsão de cobertura para a doença, consequentemente haverá cobertura para o tratamento.

De acordo com o relatório, as duas partes do processo apelaram ao TJMA, insatisfeitas com a sentença da Justiça de 1º grau. A Capesesp sustentou que é um plano de autogestão, razão pela qual não pode lhe ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor; disse que não existiu ato ilícito por parte da operadora do plano ao negar o exame solicitado e alegou que não há que se falar em danos morais.

A beneficiária do plano, por sua vez, pediu a majoração da indenização por danos morais para R\$ 10 mil.

O desembargador Guerreir-

ro Júnior, relator dos apelos, citou entendimentos do STJ e disse que a limitação aos procedimentos médicos, ainda mais no caso em análise, põe em risco a saúde e a vida do segurado, sendo inadmissível qualquer cláusula limitativa de cobertura. Entendeu que a cláusula contratual que cria obstáculo a tal atendimento revela-se abusiva.

O relator acrescentou que os contratos relativos à prestação de serviços de saúde caracterizam-se como contratos de adesão, sujeitando-se às regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Por haver considerado acertadas as conclusões da sentença do Juízo original, o relator manteve todos os termos da determinação para a realização dos exames na tutela concedida.

O desembargador também disse que a injusta recusa de cobertura de seguro-saúde é suficiente para causar aflição, angústia e sofrimento ao associado. Em razão disso, manteve a indenização por danos morais, ao também negar a majoração do valor, por entender que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **Agência TJMA de Notícias**